

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Procuradoria Regional da República da 1ª Região

PORTARIA/PRR1 № 25, DE 12 DE MARÇO DE 2013.

Substitui o texto da Portaria/PRR1 n° 1 de 8 de Janeiro de 2013, que estabelece normas para o Programa de Assistência à Mãe Nutriz — Berçário na PRR-1ª Região.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª

REGIÃO, no exercício dos poderes que lhe confere a Portaria PGR/MPF nº 250, de 06 de maio de 2011, e a atribuição prevista no inc. XX do art. 106 do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 591, de 20 de novembro de 2008, e

CONSIDERANDO a criação do Programa de Assistência à Mãe Nutriz – Berçário na PRR-1ª Região, por meio da Portaria PRR1 nº 44, de 13 de abril de 2011, .

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para o Programa de Assistência à Mãe Nutriz – Berçário na PRR-1ª Região.

Art. 2º O Programa mantém berçário no edifício-sede da PRR-1ª Região, com a finalidade de proporcionar à mãe nutriz melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho.

Art. 3º O berçário visa a atender crianças de 03 (três) a 12 (doze) meses, cujas mães sejam servidoras do quadro permanente, requisitadas ou ocupantes de cargo em comissão e estejam em exercício na PRR1.

Parágrafo único. A capacidade máxima de atendimento do berçário é de 05 (cinco) crianças.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

- Art. 4º O Programa de Assistência à Mãe Nutriz Berçário é destinado a:
 - I incentivar e possibilitar o aleitamento materno no ambiente de trabalho;
 - II promover a integração da mãe com a criança, estimulando o seu desenvolvimento cognitivo;
 - III oferecer oportunidade e estímulo para o pleno e natural desenvolvimento socioafetivo e psicomotor da criança; e
 - IV acompanhar e orientar a mãe nutriz.
- **Art. 5º** O berçário deve oferecer ambiente seguro de socialização complementar ao da família, cuidados de higiene e alimentação em clima afetivo e estimulante ao crescimento da criança em todos os aspectos.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO BERÇÁRIO

- **Art. 6º** O Coordenador do Berçário, função exercida pelo gestor do contrato de prestação de serviço, é designado por ato da Secretaria Regional.
 - Art. 7º Cabe à Coordenação do Berçário:
 - I Gerenciar o contrato de prestação de serviços;
 - II Definir, juntamente com a Secretaria Regional, as regras de funcionamento e participação do berçário;
 - III Orientar as cuidadoras sobre regras; e

IV – Estabelecer contato direto e permanente com os nutricionistas da Procuradoria Geral da República, visando à adequação das rotinas do berçário às normas de saúde.

Paragrafo único. O coordenador do berçário deve marcar entrevista, antes da admissão, com a mãe interessada a fim de traçar o perfil da criança, preparar a mãe para atuar como facilitadora da adaptação e, entregar o Manual do Berçário, com informações sobre o Programa.

Art. 8º A equipe técnica do berçário é composta por:

I – 1 (um) coordenador;

II – 1 (um) nutricionista;

III – 1 (um) técnico de saúde – enfermeiro e

IV – 1 (um) pedagogo.

Parágrafo único. A equipe de apoio do berçário é composta por:

I – 3 (três) auxiliares de desenvolvimento Infantil e

II – 1 (um) cozinheiro.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

- **Art.** 9º O funcionamento do berçário é de segunda a sexta-feira, das 12 às 19 horas, exceto nos dias de feriados e períodos de recesso da Procuradoria.
- § 1º O horário de entrada e saída da criança deve ser obrigatoriamente idêntico ao da jornada de trabalho da mãe.
- § 2º O limite de tolerância para entrada e retirada da criança no berçário será de 15 minutos.
- **Art. 10** A alimentação das crianças será fornecida pelo berçário não sendo permitida a entrada de mamadeiras e gêneros alimentícios trazidos pelos responsáveis, salvo por necessidade atestada por prescrição médica ou nutricional.

- § 1º A alimentação das crianças será prescrita, orientada e monitorada pelo nutricionista da Equipe Técnica do berçário.
- § 2º A criança deverá vir alimentada caso chegue no berçário após o horário estabelecido para servir a refeição.
 - § 3º A amamentação é livre, respeitados os horários das refeições.
- § 4º Restrições alimentares somente devem ser feitas por motivo de saúde (alergias ou intolerância a determinados alimentos), com apresentação de atestado médico.
- § 5º Qualquer medicação que a criança esteja fazendo uso, inclusive os homeopáticos e complementos vitamínicos, deve ser administrada pela própria mãe.
- **Art. 11** As rotinas de refeição, banho e atividades serão estabelecidas pela Equipe Técnica do Berçário, a qual será responsável por manter as mães e Equipe de Apoio atualizados.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS DE ADMISSÃO

- **Art. 12** As crianças admitidas devem estar preferencialmente sendo amamentadas pela mãe incluída no Programa.
 - **Art. 13** São requisitos para admissão no berçário:
 - I Preenchimento da Ficha de Inscrição em até 30 dias após o parto;
 - II Idade da criança entre 03 (três) e 12 (doze) meses;
 - III Apresentação de cópia dos seguintes documentos da criança:
 - a) Certidão de Nascimento (até 30 dias após o parto);
 - b) Cartão de vacinação atualizado (no dia do efetivo ingresso no berçário);
 - c) Atestado, fornecido por médico pediatra, de que a criança goza de boas condições de saúde (no dia do efetivo ingresso no berçário);
 - d) Renúncia da mãe ao recebimento em espécie do auxílio pré-escolar no período em que a criança permanecer no berçário (no dia do efetivo ingresso

no berçário);

e) Termo de Ciência e concordância com as normas de funcionamento do berçário (no dia do efetivo ingresso no berçário).

Art. 14 Havendo vaga disponível, a Coordenação do Berçário poderá autorizar que o pai servidor do quadro da PRR1 traga seu filho para utilizar a vaga, não sendo garantido, nesse caso, o tempo de permanência mínimo da criança no berçário.

Art. 15 Caso seja atingida a capacidade máxima do berçário, a prioridade para admissão se dará por ordem de entrega da Ficha de Inscrição devidamente preenchida. A garantia dessa admissão fica condicionada a apresentação dos documentos elencados no artigo 12.

CAPÍTULO V

DA PERMANÊNCIA

- **Art. 16** Caso a criança apresente algum sintoma de enfermidade infectocontagiosa, a coordenação deve comunicar à mãe para retirada imediata da criança.
- § 1º A criança afastada pelos motivos expostos no *caput* deste artigo, tanto por iniciativa da coordenação do berçário quanto da mãe, somente pode ter seu retorno autorizado mediante apresentação de atestado de saúde.
- **Art.** 17 Após a admissão definitiva que ocorre com a entrega dos documentos necessários à Coordenação a criança terá garantia da sua vaga até que complete 12 (doze) meses de idade ou ocorra um dos casos elencados no art. 20 desta Portaria.

Parágrafo Único: Havendo vaga, a criança poderá permanecer até os 14 (quatorze) meses de idade.

Art. 18 Durante a permanência da criança no berçário, a mãe deverá fornecer todo

o material de higiene (fraldas descartáveis, toalhas de banho, sabonete etc) e de uso pessoal da criança (roupas, meias, calçados, babadores etc.) devidamente identificados, bem como os demais itens constantes na Lista de Materiais – entregue pela Coordenação do Berçário.

Art. 19 Nos 5 (cinco) dias úteis anteriores ao ingresso efetivo, a mãe deverá trazer a criança ao berçário para prévia adaptação, permanecendo na recepção para dar assistência, caso seja necessário.

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO

Art. 20 O desligamento da criança do berçário deve ocorrer:

- I no dia seguinte à data em que completar 12 (doze) meses, salvo se não houver houver criança na lista de espera, situação que permitirá à criança permanecer até os 14 (quatorze) meses de idade;
- II por decisão da mãe;
- III com o afastamento da mãe de suas atividades na PRR-1ª Região, por qualquer motivo;
- IV por enfermidade da criança que, definitivamente, não permita sua permanência no Programa, conforme laudo médico;
- V por ausência, durante 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia comunicação à
 Coordenação do berçário;
- VI por descumprimento reiterado de quaisquer normas fixadas por esta Portaria e pelo Manual do berçário;
- VII No caso do pai servidor, perderá a vaga quando for confirmada a admissão de nova criança no berçário, cuja mãe servidora preencha os requisitos de admissão.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 A admissão da criança pode ocorrer em qualquer época do ano, de acordo com a disponibilidade de vagas e a observância do estabelecido nesta Portaria.

Art. 22 A criança somente pode ser retirada do berçário pela mãe ou por terceiros que estejam prévia e devidamente autorizados por escrito.

Art. 23 A garagem e os estacionamentos da PRR-1ª Região podem ser utilizados para embarque e desembarque das crianças, respeitado o limite máximo de permanência de 15 (quinze) minutos.

§ 1º O cadastro para acesso à garagem e aos estacionamentos será feito e autorizado pelo Chefe da Unidade de Segurança, mediante requerimento da mãe interessada.

Art. 24 O berçário fornecerá uma agenda, de uso obrigatório, que deverá ser preenchida diariamente pela mãe e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil com informações ou recomendações pertinentes à criança, sendo esta a forma oficial de comunicação entre a mãe e Equipe de Apoio.

Art. 25 Cabe ao Procurador-Chefe da PRR-1ª Região baixar as normas complementares a esta Portaria, em especial quanto à higidez e saúde relacionada ao programa.

Art. 26 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho Procurador-Chefe Regional